



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

ACDSNB - Associação Cultural e Desportiva de S. Nicolau de Basto, n.º de pessoa coletiva 501846476, com sede na Rua António Joaquim Gomes da Cunha, freguesia de Cabeceiras de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Fernando Pires Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a dinamização de iniciativas culturais e recreativas, eventos desportivos em 2025, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 500,00 Euros (quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a participar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
 - a) Cedência a título temporário do Edifício do Bar e zona envolvente à Praia Fluvial de Cabeceiras de Basto, sito em Cabeceiras de Basto (S. Nicolau);
2. As instalações cedidas a que se refere o número anterior, destinam-se ao desenvolvimento das atividades promovidas pela ACDSNB - Associação Cultural e Desportiva de S. Nicolau de Basto, em articulação com a Câmara Municipal.



3. A Segunda Outorgante fica responsável pela correta utilização de todas as instalações e infraestruturas existentes e que integram o Edifício e zona envolvente da Praia Fluvial de Cabeceiras de Basto, constante do Anexo I, não podendo entregar a utilização a qualquer outra entidade, ficando esta responsável pela sua gestão e manutenção em perfeitas condições, tendo em conta o seu uso normal, bem como, pela sua entrega, após término do período de cedência, nas mesmas condições de conservação em que foram entregues.
4. Quaisquer obras de restauro e outras benfeitorias que a Segunda Outorgante pretenda realizar nas instalações cedidas, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela Primeira Outorgante, revertendo as mesmas a favor desta no final do período de cedência, sem que por esse fato seja devida qualquer indemnização ou compensação.
5. Para a prossecução das atividades desenvolvidas, a Segunda Outorgante fica obrigada a contratualizar um seguro de responsabilidade civil.
6. A Segunda Outorgante garantirá, obrigatoriamente, à Primeira Outorgante a utilização preferencial das instalações cedidas do Edifício do Bar e da Zona de Lazer da zona envolvente da Praia Fluvial de Cabeceiras de Basto, para a realização de quaisquer eventos, que a Câmara Municipal entenda realizar, devendo ser comunicado ao Segundo Outorgante com antecedência mínima de 48 horas.
7. Por força da presente cedência a segunda outorgante fica responsável pela correta exploração da Praia Fluvial de Cabeceiras de Basto, bem como, obrigada a prestar aos utentes um serviço eficaz, designadamente através do desenvolvimento de atividades de índole desportivo e de lazer, cometendo-lhe a assunção de todos os riscos que advêm da prestação de serviços de apoio ou da disponibilização e utilização de infraestruturas de recreio ao público em geral.
8. O presente Protocolo vigora pelo período de um ano, a contar da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer um dos Outorgantes lhe quiser pôr termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar às outras partes, com antecedência de um mês.
9. O incumprimento por qualquer uma das partes, das obrigações por si assumidas, poderá dar origem à rescisão unilateral do presente protocolo.
10. No decorrer da vigência do presente protocolo poderão ser introduzidas ajustes e ou alterações, por acordo entre as partes.
11. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo, bem como, a integração dos casos omissos, serão resolvidas com recurso ao estabelecido no Regulamento ou Concessão da Exploração e Responsabilização dos Recintos das Praias Fluviais, da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
- 12- O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:



- 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
- 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 5.^a-A

Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.^a, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

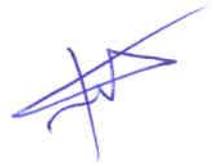
Cabeceiras de Basto, 23 / julho de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

(Fernando Pires Carvalho)



Anexo I

Equipamentos e materiais existentes na Praia Fluvial de S. Nicolau

Quant.	Descrição
10	Mesas de pic nic com dois bancos cada
2	Baloços
1	Escorrega
1	Campo de voleibol em areia
1	Bar, parte integrante do Edifício de apoio à Praia Fluvial

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
 CONTRIBUINTE N.º505330334
 PRAÇA DA REPUBLICA N.º 467
 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/07/18	1

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/07/18	2882	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO
501846476	125

ASSOCIACAO CULTURAL DESPORTIVA DE S. NICOLAU
 S. NICOLAU

4860 CABECEIRAS DE BASTO

CABIMENTO		REQUISICÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA					IMPORTÂNCIAS			
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	1453	2025	1663			2025	1	3379	2025/07/18	125	500,00	500,00		500,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS										NUM. LANÇAMENTO:	
DATA:		DIÁRIO: PAG PAGAMENTO			TIPO DE MOVIMENTO:						
ORG./ECONÓMICA		PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL		CLASSE / TERCEIRO		DÉBITO	CRÉDITO	
0210	080701	2025 A 14	2.5.1.	0304	27.8.9.2.9.2.9.9.99		OCRE	125	500,00	500,00	

EXTENSO	TOTAIS
QUINHENTOS EUROS	TOTAL ILÍQUIDO .. 500,00
	RETENÇÕES.....
	TOTAL LÍQUIDO 500,00

TIPO DE PAGAMENTO: 2742631864	DEDUÇÕES :	CERTIDÕES	
CHEQUE NÚMERO :	DOC. RECEITA N.º:	I.G.F.S. SOCIAL	___/___/___
BANCO : CAD		FINANÇAS	___/___/___
CONTA NÚMERO : 1295-030		R.C.B.E.	___/___/___

PROVENIÊNCIA
Protocolo de Colaboração
LEGISLAÇÃO

OBSERVAÇÕES

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/07/18

Recebi em 23/07/2025
Guilherme Lopes Correia

O FUNCIONÁRIO	A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DO ORGAO EXECUTIVO	O TESOUREIRO
<i>A</i>	<i>SP</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE
 CABECEIRAS DE BASTO
 18 JUL. 2025
 P A G O